



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1655, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

“Dispõe sobre a concessão, em caráter geral anual, de revisão de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Dom Silvério e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedida revisão geral anual de vencimentos aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, em percentual de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) sobre seus vencimentos básicos, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art.2º - Fica concedida a aplicação do percentual de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) a título de reajuste pelo INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, incidente sobre o subsídio dos Vereadores.

Art.3º - Em razão do disposto no art.17, § 6º da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art.4º - A revisão geral prevista nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2014.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2014.

Dom Silvério, 21 de janeiro de 2014.

João Bosco Coelho
Prefeito Municipal